



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 11

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66, o imóvel urbano situado no Lote nº 003, Quadra nº 025, Setor 001, localizado na Avenida Chianca, s/nº, no Município de Costa Marques/RO, onde atualmente se encontra edificada e em funcionamento a unidade local.

A proposição tem por finalidade regularizar a titularidade dominial do imóvel, haja vista que o referido bem já vem sendo utilizado para a instalação e funcionamento da unidade local da IDARON, órgão essencial à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção agropecuária.

A formalização da doação permitirá a devida regularização cartorial, a medida não implica prejuízo ao patrimônio público municipal, pois o imóvel já se encontra destinado à finalidade pública específica, sendo utilizado exclusivamente para atendimento de interesse coletivo.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 02 de março de 2026.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

RECEBIDO

Em: 05/03/26
Hora: 8:02
Assinatura

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO IDARON O IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 003, QUADRA 025, SETOR 001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66, o imóvel urbano situado no Lote nº 003, Quadra nº 025, Setor 001, localizado na Avenida Chianca, s/nº, no Município de Costa Marques/RO, onde atualmente se encontra edificada e em funcionamento a unidade local.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita para regularizar a condição de posse utilizada pelo IDARON, para fins de promover regularização cartorial da Escritura Pública e Certidão de Inteiro Teor, para melhorias e adequações nos imóveis com a maior brevidade.

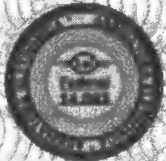
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques, RO., 02 de março de 2026.

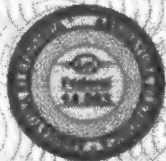
DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**
CPF: 011.25*.**2-*0 em 03/03/2026 11:48:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R0.0V48.8462.472K.4503, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**
CPF: 740.30*.**2-*0 em 02/03/2026 12:19:18, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12A5.2R19.617E.968K.3034, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.437.C8F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA** CPF: 030.59*.**2-*7, em 02/03/2026 - 12:17:04

Código de Autenticidade deste Documento: **12X1.5E17.1043.R02W.1447**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2026

"**PARECER** jurídico ao Projeto de Lei nº 11/2026, que DISPÕE sobre a doação ao IDARON do imóvel urbano denominado Lote 003, quadra 025, setor 001, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de elaboração de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Costa Marques/RO, encaminhado a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação, com pedido de tramitação em regime de urgência especial.

A proposição legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de bem imóvel urbano à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, autarquia estadual inscrita no CNPJ nº 03.092.697/0001-66.

O imóvel objeto da doação corresponde ao Lote nº 003, Quadra nº 025, Setor 001, localizado na Avenida Chianca, s/nº, neste Município de Costa Marques/RO.

Conforme consta na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, a medida tem por objetivo regularizar a titularidade dominial do imóvel, o qual já se encontra



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



atualmente ocupado e utilizado pela unidade local da IDARON, órgão responsável pela execução de atividades relacionadas à defesa sanitária animal e vegetal, bem como à fiscalização agropecuária.

Ainda segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a formalização da doação permitirá a regularização cartorial do imóvel, possibilitando a realização de melhorias estruturais e adequações nas instalações utilizadas pelo órgão, sem prejuízo ao patrimônio público municipal, uma vez que o bem já se encontra destinado à prestação de serviço público de interesse coletivo.

O fundamento jurídico invocado para a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposição legislativa deve observar as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à alienação de bens públicos, bem como a legislação municipal vigente, sempre à luz dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, interesse público, moralidade administrativa e proteção ao patrimônio público.

1. DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público constitui ato administrativo de natureza excepcional, razão pela qual o ordenamento jurídico

CWC



brasileiro estabelece a necessidade de prévia autorização legislativa para sua realização.

Tal exigência tem por finalidade assegurar controle institucional sobre a destinação do patrimônio público, garantindo que a transferência do bem seja devidamente justificada e atenda ao interesse coletivo.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 11/2026 busca justamente submeter ao Poder Legislativo municipal a autorização necessária para a realização da doação, observando-se, portanto, o procedimento juridicamente adequado.

Além disso, a própria Lei Orgânica do Município de Costa Marques, conforme indicado na justificativa do projeto, estabelece a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens imóveis municipais, reforçando a regularidade formal da proposição apresentada.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

Outro requisito essencial para a alienação de bens públicos, especialmente na modalidade de doação, é a demonstração de interesse público devidamente justificado.

No presente caso, verifica-se que o imóvel objeto da doação já se encontra ocupado e utilizado pela unidade local da IDARON, autarquia estadual responsável pela execução de políticas públicas relacionadas à defesa sanitária agropecuária.

As atividades desempenhadas por referido órgão possuem evidente relevância pública, uma vez que estão diretamente relacionadas à sanidade animal e vegetal, controle de doenças, fiscalização agropecuária e proteção da produção rural, fatores que impactam diretamente a economia e o desenvolvimento da região.



Assim, a proposta legislativa visa regularizar juridicamente uma situação de fato já consolidada, conferindo segurança jurídica à utilização do imóvel e possibilitando que a autarquia estadual realize investimentos e melhorias na estrutura física utilizada para prestação do serviço público.

Dessa forma, evidencia-se a presença de interesse público na medida pretendida, requisito indispensável para a validade da doação.

3. DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A legislação administrativa admite a doação de bens públicos entre entes federativos ou entre entidades integrantes da Administração Pública, desde que presente finalidade de interesse público.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 76, §1º, inciso II, sobre a possibilidade de doação de bens imóveis entre órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo, quando destinada à consecução de finalidade pública.

Considerando que a IDARON é uma autarquia estadual, integrante da Administração Pública indireta do Estado de Rondônia, não se verifica impedimento jurídico para a formalização da doação pretendida, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

4. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



A legislação anteriormente vigente, representada pela Lei nº 8.666/1993, previa como regra geral a necessidade de avaliação prévia do bem público a ser alienado.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021, atualmente vigente como novo regime jurídico das contratações públicas, prevê hipótese de dispensa de avaliação quando se tratar de doação de bens entre órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que presente o interesse público.

Assim, caso o Município de Costa Marques já esteja adotando o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para seus procedimentos administrativos, a avaliação poderá ser dispensada, devendo tal circunstância constar devidamente registrada no processo administrativo correspondente.

5. DA LEI MUNICIPAL Nº 90/89

Cumpra registrar que o Município de Costa Marques possui a Lei Municipal nº 90/1989, que estabelece procedimentos específicos relativos à alienação, doação ou concessão de bens pertencentes ao patrimônio municipal.

Referida norma prevê, em seu art. 2º, que deverá ser constituída Comissão Especial composta por dois representantes do Poder Executivo e dois representantes do Poder Legislativo, incumbida de proceder à análise da utilidade do bem, bem como fixar os valores básicos e as condições da alienação ou doação, no prazo de até 20 (vinte) dias.

O §2º do art. 5º da referida lei dispensa o pronunciamento da mencionada comissão apenas nas hipóteses previstas no inciso V do mesmo artigo, relativas à doação de imóveis com área inferior a 751 m² a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, desde que comprovado que o beneficiário seja pobre na forma da lei e não possua outro imóvel registrado em seu nome.

ENC



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Considerando que a doação prevista no Projeto de Lei nº 11/2026 destina-se a autarquia estadual, não se enquadrando na hipótese excepcional prevista na legislação municipal, recomenda-se a observância do procedimento estabelecido na Lei Municipal nº 90/1989, especialmente quanto à constituição da comissão especial ali prevista, como forma de conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo correspondente.

Ressalta-se, entretanto, que tal providência possui natureza administrativa, podendo ser adotada no âmbito do processo administrativo conduzido pelo Poder Executivo, não constituindo impedimento à regular tramitação do presente projeto de lei nesta Casa Legislativa.

6. DO REGIME DE URGÊNCIA

Quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência especial, trata-se de matéria de natureza regimental cuja apreciação compete ao plenário desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista jurídico, não se verifica impedimento à tramitação da matéria sob tal regime, caso assim entenda o Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Costa Marques/RO, verifica-se que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando respaldo na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

A proposta visa regularizar a titularidade dominial de imóvel já utilizado para prestação de serviço

CMC



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



público por autarquia estadual, circunstância que demonstra a presença de interesse público na medida pretendida.

Assim, opino FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2026, cabendo ao plenário desta Casa Legislativa deliberar quanto ao mérito da matéria.

Recomenda-se, contudo, que no âmbito do procedimento administrativo que formalizará a doação sejam observadas as disposições da Lei Municipal nº 90/1989, especialmente quanto à constituição da comissão especial ali prevista, bem como que o instrumento de doação contemple cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a finalidade pública que justificou a transferência deixe de ser atendida.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 17 de março de 2026.

Eric Alves Mandrick
Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025